



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 3.089, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015~~

~~“Altera e acresce dispositivos da Lei n. 5, de 4 dezembro de 1963”.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Os arts. 1º e 2º, da Lei n. 5, de 4 de dezembro de 1963, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 1º Fica instituído Honorífico de “Cidadão Acreano”, a ser concedida a personalidade que preencha as seguintes condições:~~

~~I — oriunda de outras unidades da Federação ou brasileira naturalizada, que tenha dado prova de identidade e afetividade para com o Estado e os acreanos;~~

~~II — de origem estrangeira, que haja prestado relevantes serviços à humanidade ou ao Brasil; e~~

~~III — não responda ou não tenha respondido nos últimos cinco anos, a processo ou inquérito criminal.~~

~~Parágrafo único. A condição de que trata o inciso III, deste artigo, serão comprovados através de certidão expedida pelas Justiças Federal e Estadual, das regiões e comarcas onde o homenageado tenha residido nos últimos cinco anos.~~

~~Art. 2º ...~~

~~...~~

~~Parágrafo único. Cada parlamentar poderá apresentar uma proposta por Sessão Legislativa a que se refere o caput deste artigo, cuja aprovação dar-se-á pelo voto de dois terços dos membros da Assembleia Legislativa”. (NR)~~

~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 23 de dezembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.~~

~~TIÃO VIANA~~

~~Governador do Estado do Acre~~